

**LEI Nº 1470/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal, de conscientização sobre Direito das Gestantes no calendário oficial do município de Tianguá, bem como dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Calendário oficial de Eventos do Município de Tianguá a Semana Municipal de conscientização sobre os Direitos das Gestantes, a ser celebrada anualmente, na semana do dia 15 de agosto.

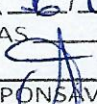
**Art. 2º** – A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivo promover uma intensa divulgação dos direitos relacionados à saúde das gestantes e dos bebês, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, além dos direitos trabalhistas e sociais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de maio de 2022.

  
**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA <u>16/05/22</u>
HORAS <u>10:58</u>

RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO